

## RETIFICAÇÃO nº 02 DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**PROCESSO Nº: 923 de 14/05/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**DATA ABERTURA: 10/07/2020 – 08h30min**

**OBJETO:** Aquisição de material permanente e equipamentos médico/hospitalar para uso na Fumssar.

I – Fica retificado o Edital do Pregão Presencial nº 10/2020, Processo nº 923/2019, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – RS, com a alteração do item 6.1 do Edital:

**Onde lê-se:**

### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:**

i) Análise Ergonômica conforme Norma Regulamentadora 17 (NR 17), emitida por Ergonomista, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho (para os itens 66, 67, 68, 69 e 75);

i.1) A Análise Ergonômica citada anteriormente deve ser composta da Análise da Norma (NR 17) e deve possuir também, a documentação comprobatória e respectiva assinatura do profissional responsável pela Análise Técnica e emissão do Documento supracitado;

j) Termo de Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação na estrutura metálica, emitido pelo fabricante (com firma reconhecida em cartório) (para os itens 66, 67, 68, 69 e 75);

k) Registro do Produto ou Notificação de Dispensa de Registro do Produto junto a ANVISA para os itens 5, 10, 13, 24, 30, 31, 32, 42, 44, 50, 52, 53, 54, 56, 58 e 60.

l) Autorização de Funcionamento (AFE) da **empresa licitante**, cópia autenticada publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou retiradas do site da Anvisa para os itens: 5, 10, 13, 24, 30, 31, 32, 42, 44, 50, 52, 53, 54, 56, 58 e 60.

m) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa fabricante, cópia autenticada publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou retiradas do site da Anvisa para os itens: 5, 10, 13, 24, 30, 31, 32, 42, 44, 50, 52, 53, 54, 56, 58 e 60.

**Leia-se:**

### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:**

i) Análise Ergonômica conforme Norma Regulamentadora 17 (NR 17), emitida por Ergonomista, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho (para os itens 55, 64, 65, 66, 67 e 73);

i.1) A Análise Ergonômica citada anteriormente deve ser composta da Análise da Norma (NR 17) e deve possuir também, a documentação comprobatória e respectiva assinatura do profissional responsável pela Análise Técnica e emissão do Documento supracitado;

j) Termo de Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação na estrutura metálica, emitido pelo fabricante (com firma reconhecida em cartório) (para os itens 55, 64, 65, 66, 67 e 73);

k) Registro do Produto ou Notificação de Dispensa de Registro do Produto junto a ANVISA para os itens 5, 12, 22, 27, 28, 29, 30, 40, 42, 48, 50, 52, 51, 56 e 58.

l) Autorização de Funcionamento (AFE) da **empresa licitante**, cópia autenticada publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou retiradas do site da Anvisa para os itens: 5, 12, 22, 27, 28, 29, 30, 40, 42, 48, 50, 52, 51, 56 e 58.

m) Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa fabricante, cópia autenticada publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou retiradas do site da Anvisa para os itens: 5, 12, 22, 27, 28, 29, 30, 40, 42, 48, 50, 52, 51, 56 e 58.

**Inclusão do item 8.5:**

### **8.5. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**8.5.1.** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 (microempreendedor





# FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - SANTA ROSA/RS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA



individual (MEI), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), **sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

**a)** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo COREDE Fronteira Noroeste, nos termos da Lei Estadual nº 10.283/94 e do Decreto Estadual nº 35.764/94.

**b)** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do COREDE Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

**c)** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço.

**d)** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**e)** na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “d”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “c”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**f)** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Santa Rosa, 07 de Julho de 2020.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor de Gestão Administrativa

